



h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo(a) Pregoeiro(a) ou por qualquer outro servidor o qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município - PGM para a devida apuração.

15.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

15.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

15.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de Horizonte/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

15.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.



15.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

15.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

15.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da Ata.

15.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da ata de registro de preços e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

15.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

15.17. O licitante ou o Adjudicatário será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

15.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

15.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou ata de registro de preços, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

15.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

15.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.





15.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos licitantes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.





17.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

17.4.1. O endereçamento o(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura de Horizonte-CE;

17.4.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

17.4.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

17.4.4. O pedido, com suas especificações;

17.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

17.6. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

17.6.1. Caberá o(a) Pregoeiro(a) decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

17.6.2. A resposta do Município de Horizonte - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

17.6.3. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

17.6.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

17.6.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

17.7. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o(a) Pregoeiro(a) ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

17.7.1. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.





18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

18.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a) durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação do Decreto Municipal nº 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal De Horizonte e a Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

18.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

18.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

18.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no “chat” do www.compras.gov.br e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.

18.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (085) 3222.0583 das 07h30min às 12h00min, ou diretamente na Sede da Comissão Permanente de Pregão de Horizonte, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, Horizonte-CE, CEP 62.880-060.

18.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis nos seguintes sítios virtuais: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE, e no site do Comprasnet - www.comprasnet.gov.br, e ainda no site da Prefeitura Municipal de Horizonte: www.horizonte.ce.gov.br.

18.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Horizonte - CE.

HORIZONTE, CE., 10 DE JUNHO DE 2024.

Agente de Contratação designado:

Diego Luis Leandro Silva
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Horizonte





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1701.230124.01-SEIUARH

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentados pelo Decreto nº 450, de 28 de dezembro de 2023.

2.2. Integram o presente Termo de Referência como se nele estivessem escritos, os seguintes documentos:

- I) Definição dos Itens e especificações dos produtos com valores estimados;
- II) Relação dos documentos de habilitação para o procedimento; e
- III) Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão Interessado:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

2.2. Objeto: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de plantas, mudas de arvores e flores para serviço de paisagismo em avenidas e prédios públicos da cidade de Horizonte, destinados a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte/CE.

2.3. Justificativa:

A justificativa da necessidade do objeto e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente documento.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- ➔ ID do PCA no PNCP: 07954480000179-0-000007/2024.
- ➔ ID da(s) DFD(S) no PCA constante do PNCP: 312/2023
- ➔ Data de publicação no PNCP: 29/12/2023.

2.5. Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.





3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. Não há classificação orçamentária para o presente objeto, haja vista se tratar de procedimento mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, onde a finalidade primária é a fixação dos preços pelo período de registro. Por sua vez, a fixação de créditos orçamentários se dará quando do momento específico da contratação.

3.2. **Valor global estimado: R\$ 614.625,00 (seiscentos e quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

3.3. Metodologia do orçamento:

Orçamento baseado em pesquisas de preços realizadas pela Comissão Central de Compras do município, conforme Relatório de Pesquisa de Preços em anexo aos autos.

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos na descrição da especificação dos itens do objeto, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

4.2. Indicação de marcas ou modelo

4.2.1. Não se aplica.

4.3. Da vedação de utilização de marca/produto

4.3.1. Não se aplica.

4.4. Da exigência de amostra:

4.4.1. Não se aplica

4.5. Da existência de carta de solidariedade:

4.5.1. Não se aplica

4.6. Da subcontratação:

4.6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme previsão constante do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

4.7. Garantia da contratação:

4.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA/FORNECIMENTO

5.1. Local de entrega do Objeto

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**.

5.1.2. Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATANTE na Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte, situado a Rua. Ciro Bilhar, nº 729 - Centro.

5.2. Forma de entrega, acompanhamento e fiscalização da entrega





5.2.1. O fornecimento dos produtos licitados poderá ser feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas de **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, pelo órgão demandante, constando a relação e a quantidade de itens a serem entregues.

5.2.2. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do órgão demandante, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

5.2.3. A presença da fiscalização do órgão demandante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

5.2.4. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer bem que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação.

5.3. Prazo para entrega

5.3.1. Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) DIAS**, a contar da emissão da **Ordem de Compra/Nota de Empenho, que será enviada à contratada através de e-mail** ou outro meio que comprove o seu recebimento.

5.3.2. A demanda correspondente a **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO** deverá ser entregue de forma parcelada nos seguintes prazos e condições:

5.3.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3.4. Os bens deverão ser entregues no endereço constante da **ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/NOTA DE EMPENHO**, podendo ocorrer em todo o município de HORIZONTE/CE.

6. DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

6.1. Da forma de recebimento (provisório e definitivo)

6.1.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento **definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

6.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





6.1.9. Pós conclusão dos procedimentos quanto ao recebimento, serão realizados os atos correspondentes a liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Forma de pagamento

6.2.1. A liquidação e o pagamento da despesa será efetuada em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos produtos, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.2. Para fins de instrução dos procedimentos de pagamento, além dos documentos citados no subitem anterior, o fornecedor deverá enviar obrigatoriamente a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constante da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente atestada pelo gestor do contrato;
- b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive em relação as contribuições sociais;
- c) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal;
- e) Prova de Regularidade relativa ao FGTS;
- f) Prova de Regularidade relativa à Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

6.2.3. O setor competente quanto aos pagamentos realizará a consulta dos documentos apresentados por meio de verificação on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.2.4.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

6.2.4.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.2.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA





- 7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 7.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.5. O instrumento contratual de que trata o item 6.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO

8.1. Da forma de apresentação das propostas

- 8.1.1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhadas do item, quantidade solicitada, o valor unitário e total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento.
- 8.1.2. A Licitante vencedora deverá adequar sua proposta de preço ao último lance, contendo apenas duas casas decimais após a vírgula.
- 8.1.3. A licitante deverá garantir a entrega dos itens sem qualquer defeito, e se caso constatado alguma imperfeição, terão os itens devolvidos e a licitante submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipais.
- 8.1.4. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





9.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório da Lei Nº. 14.133.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.





10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto nº 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de réestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/21:

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de regularidade municipal, 4) Certidão de Regularidade Social e ao FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.





- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina:
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- v) Assinar e devolver a ordem de compra ao Município de HORIZONTE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- w) Entregar os itens licitados no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- x) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- y) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.

aa) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de HORIZONTE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

bb) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

b.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

b.3) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

b.4) deixar de apresentar amostra;

b.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

c) não celebrar ata de registro de preços e o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço ou contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.1.1. Serão aplicadas ao licitante/adjudicatário que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.





11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).





11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 450/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento (Mapa de preços), estimado em 17/04/2024. ✓

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. De acordo com o caso concreto, poderá ser utilizado outro índice específico ou setorial ao já definido, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.9. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a vigência contratual.

15. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

HORIZONTE/CE, 14 DE MAIO DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁV(EL)(IS) PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Washington Luis Soares dos Santos Superintendente de Contratos	Ricardo Dantas Sampaio Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Meio ambiente e Recursos Hídricos
Maria Clezivânia de Lima Cavalcante Gerente de Prestação de Contas	





ANEXO I

1. DOS ITENS:

1.1. **Justificativa quanto ao quantitativo:** A definição dos quantitativos deu-se com base em levantamento pautado pelo histórico de utilização de exercícios anteriores em consonância com as necessidades das possíveis contratação prospectadas a longo prazo de vigência contratual.

1.2. Os quantitativos totais estipulados, bem como, a definição dos parâmetros e quantitativos para efeitos de formulação de proposta de preços constam abaixo.

A) DOS QUANTITATIVOS TOTAIS DA LICITAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO							
Ordem	Nome Científico	Nome Comum	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unit	Total
1.	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	26	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00
2.	<i>Agave ameiricana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 45,00	R\$ 3.915,00
3.	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	43	R\$ 45,00	R\$ 1.935,00
4.	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 22,50	R\$ 1.957,50
5.	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 45,00	R\$ 3.915,00
6.	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	348	R\$ 6,00	R\$ 2.088,00
7.	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	522	R\$ 3,00	R\$ 1.566,00
8.	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	130	R\$ 16,00	R\$ 2.080,00
9.	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	26	R\$ 25,00	R\$ 650,00
10.	<i>Asparagus densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	174	R\$ 4,00	R\$ 696,00
11.	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	17	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00
12.	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	9	R\$ 450,00	R\$ 4.050,00
13.	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 60 cm de altura	UND	261	R\$ 24,00	R\$ 6.264,00
14.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	43	R\$ 44,50	R\$ 1.913,50



15.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	35	R\$ 69,50	R\$ 2.432,50
16.	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	43	R\$ 100,00	R\$ 4.300,00
17.	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	130	R\$ 65,00	R\$ 8.450,00
18.	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	87	R\$ 7,00	R\$ 609,00
19.	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	87	R\$ 35,00	R\$ 3.045,00
20.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	130	R\$ 38,00	R\$ 4.940,00
21.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
22.	<i>Crinum menhune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	130	R\$ 6,00	R\$ 780,00
23.	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	130	R\$ 6,00	R\$ 780,00
24.	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	17	R\$ 420,00	R\$ 7.140,00
25.	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	261	R\$ 5,00	R\$ 1.305,00
26.	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	52	R\$ 19,00	R\$ 988,00
27.	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	87	R\$ 85,00	R\$ 7.395,00
28.	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	87	R\$ 19,95	R\$ 1.735,65
29.	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	130	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
30.	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	43	R\$ 8,00	R\$ 344,00
31.	<i>Dypsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	35	R\$ 65,00	R\$ 2.275,00
32.	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	261	R\$ 5,00	R\$ 1.305,00
33.	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	26	R\$ 30,00	R\$ 780,00
34.	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 5,00	R\$ 435,00
35.	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	130	R\$ 25,00	R\$ 3.250,00
36.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	174	R\$ 22,50	R\$ 3.915,00
37.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 2,00 cm de altura	UND	174	R\$ 22,50	R\$ 3.915,00





38.	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	17	R\$ 350,00	R\$ 5.950,00
39.	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	522	R\$ 6,50	R\$ 3.393,00
40.	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	261	R\$ 6,00	R\$ 1.566,00
41.	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	130	R\$ 6,00	R\$ 780,00
42.	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	43	R\$ 40,00	R\$ 1.720,00
43.	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	87	R\$ 11,00	R\$ 957,00
44.	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	87	R\$ 10,00	R\$ 870,00
45.	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	17	R\$ 54,50	R\$ 926,50
46.	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00
47.	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	9	R\$ 25,00	R\$ 225,00
48.	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	70	R\$ 8,00	R\$ 560,00
49.	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	35	R\$ 210,00	R\$ 7.350,00
50.	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 35,00	R\$ 3.045,00
51.	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 25,00	R\$ 2.175,00
52.	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
53.	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	43	R\$ 100,00	R\$ 4.300,00
54.	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	43	R\$ 27,50	R\$ 1.182,50
55.	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	87	R\$ 85,00	R\$ 7.395,00
56.	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	87	R\$ 40,00	R\$ 3.480,00
57.	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 5,00	R\$ 435,00
58.	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	52	R\$ 27,50	R\$ 1.430,00
59.	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	261	R\$ 6,00	R\$ 1.566,00
60.	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	70	R\$ 25,00	R\$ 1.750,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	43	R\$ 25,00	R\$ 1.075,00
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	87	R\$ 22,50	R\$ 1.957,50
63	<i>Tabernaemonta na laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	174	R\$ 6,00	R\$ 1.044,00
64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	26	R\$ 45,00	R\$ 1.170,00
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	43	R\$ 120,00	R\$ 5.160,00
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	70	R\$ 10,00	R\$ 700,00
67	<i>Variogated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	70	R\$ 6,00	R\$ 420,00
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	43	R\$ 85,00	R\$ 3.655,00
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	43	R\$ 210,00	R\$ 9.030,00
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	43	R\$ 250,00	R\$ 10.750,00
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	43	R\$ 360,00	R\$ 15.480,00
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	43	R\$ 400,00	R\$ 17.200,00
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	43	R\$ 500,00	R\$ 21.500,00
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	43	R\$ 1.750,00	R\$ 75.250,00
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 cm de altura	UND	22	R\$ 2.500,00	R\$ 55.000,00
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 cm de altura	UND	22	R\$ 3.000,00	R\$ 66.000,00
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	43	R\$ 70,00	R\$ 3.010,00
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	87	R\$ 27,50	R\$ 2.392,50
79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M ²	2175	R\$ 14,00	R\$ 30.450,00
80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	348	R\$ 20,00	R\$ 6.960,00
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de-Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	174	R\$ 20,00	R\$ 3.480,00
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	8	R\$ 85,00	R\$ 680,00
83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	43	R\$ 125,00	R\$ 5.375,00
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	43	R\$ 250,00	R\$ 10.750,00





85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	43	R\$ 430,00	R\$ 18.490,00
VALOR TOTAL DO LOTE 1							R\$ 519.074,15

LOTE 02 - COTA EXCLUSVA ME OU EPP Art 48, inciso III.							
Ordem	Nome Científico	Nome Comum	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unit	Total
1.	<i>Adenium obesum</i>	ROSA DO DESERTO	com altura entre 50 e 80 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00
2.	<i>Agave americana</i>	AGAVE DRAGÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
3.	<i>Agave angustifolia</i>	PILEIRA DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	7	R\$ 45,00	R\$ 315,00
4.	<i>Agave attenuata</i>	AGAVE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 22,50	R\$ 292,50
5.	<i>Agave geminiflora</i>	AGAVE PALITO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 45,00	R\$ 585,00
6.	<i>Allamanda cathartica</i>	MINE ALAMANDA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	52	R\$ 6,00	R\$ 312,00
7.	<i>Alternanthera dentata</i>	LUTIELA, ORELHA DE RATO	Com no mínimo 20 cm de altura	UND	78	R\$ 3,00	R\$ 234,00
8.	<i>Ananas lucidus</i>	ABACAXI ORNAMENTAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
9.	<i>Anthurium</i>	ANTÚRIO	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
10.	<i>Asparagus Densiflorus</i>	ALFINETE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	26	R\$ 4,00	R\$ 104,00
11.	<i>Beaucarnea recurvata</i>	PATA DE ELEFANTE	Com no mínimo 40 cm de tronco.	UND	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
12.	<i>Bismarckia nobilis</i>	PALMEIRA BISMARCK	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
13.	<i>Bougainvillea</i>	BUGAVILLIA	Com no mínimo 60 cm de altura	UND	39	R\$ 24,00	R\$ 936,00
14.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO	Podado em formato redondo com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	7	R\$ 44,50	R\$ 311,50
15.	<i>Buxus sempervirens</i>	BUXINHO CONE	Podado em formato de cone com no mínimo 35 cm de diâmetro. A planta deve estar com poda adequada e com aspecto cheio, sem falhas.	UND	5	R\$ 69,50	R\$ 347,50
16.	<i>Carpentaria acuminata</i>	PALMEIRA CARPENTARIA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00





17.	<i>Chamaedorea elegans</i>	PALMEIRA DE SALÃO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	20	R\$ 65,00	R\$ 1.300,00
18.	<i>Clusia fluminensis</i>	CLUSIA VERDE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	13	R\$ 7,00	R\$ 91,00
19.	<i>Codiaeum variegatum</i>	KROTON PAULISTA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	13	R\$ 35,00	R\$ 455,00
20.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACENA VERMELHA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 38,00	R\$ 760,00
21.	<i>Cordyline terminalis</i>	DRACAENA ROXA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
22.	<i>Crinum menehune</i>	CRINUM ROXO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
23.	<i>Cupressus sempervirens</i>	CIPRESTES	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
24.	<i>Cyrtostachys renda</i>	PALMEIRA LACA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	3	R\$ 420,00	R\$ 1.260,00
25.	<i>Dianella tasmanica</i>	DIONELA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	39	R\$ 5,00	R\$ 195,00
26.	<i>Dietes bicolor</i>	MOREIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	8	R\$ 19,00	R\$ 152,00
27.	<i>Dracaena arborea</i>	ARBOREA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	13	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
28.	<i>Dracaena marginata</i>	DRACAENA TRICOLOR	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	13	R\$ 19,95	R\$ 259,35
29.	<i>Dracaena reflexa</i>	PLEOMELE VARIEGADA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
30.	<i>Dracaena trifasciata</i>	ESPADA DE SÃO JORGE	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	7	R\$ 8,00	R\$ 56,00
31.	<i>Dypsis decaryi</i>	PALMEIRA TRIANGULAR	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	5	R\$ 65,00	R\$ 325,00
32.	<i>Euphorbia milii</i>	EU E TU	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	39	R\$ 5,00	R\$ 195,00
33.	<i>Filicium decipiens</i>	ARVORE SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
34.	<i>Galphimia glauca</i>	TRIALIS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
35.	<i>Guzmania</i>	BROMELIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
36.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	26	R\$ 22,50	R\$ 585,00
37.	<i>Handroanthus albus</i>	ÁRVORE IPÊ	Com no mínimo 2,00 cm de altura	UND	26	R\$ 22,50	R\$ 585,00
38.	<i>Hyophorbe lagenicaulis</i>	PALMEIRA GARRAFA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	3	R\$ 350,00	R\$ 1.050,00
39.	<i>Ixora coccinea compacta</i>	MINE LACRE	Com no mínimo 40 cm de altura e as flores em cores variadas	UND	78	R\$ 6,50	R\$ 507,00
40.	<i>Ixora macrothyrsa</i>	IXORA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	39	R\$ 6,00	R\$ 234,00



PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



41.	<i>Leucophyllum frutescens</i>	BOLA DE PRATA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
42	<i>Licuala grandis</i>	PALMEIRA LEQUE	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	7	R\$ 40,00	R\$ 280,00
43	<i>Mandevilla</i>	DIPLADENEA TREPadeira	Com no mínimo 40 cm de altura em as flores em cores variadas	UND	13	R\$ 11,00	R\$ 143,00
44	<i>Monstera adansonii</i>	MONSTERA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	13	R\$ 10,00	R\$ 130,00
45	<i>Monstera deliciosa</i>	COSTELA DE ADÃO	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	3	R\$ 54,50	R\$ 163,50
46	<i>Mussaenda alicia</i>	MUSSAENDA	Com no mínimo 50 cm de altura	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
47	<i>Nephrolepis exaltata</i>	SAMAMBAIA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
48	<i>Nerium oleander</i>	ESPIRRADEIRA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
49	<i>Phoenix</i>	PALMEIRA PHOENIX	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
50	<i>Plerandra elegantissima</i>	ARALIA FALSA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 35,00	R\$ 455,00
51	<i>Plumeria pudica</i>	JASMIM DO CARIBE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 25,00	R\$ 325,00
52	<i>Podocarpus</i>	PODOCARPUS	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
53	<i>Polyalthia longifolia</i>	ARVORE MASTRO	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	7	R\$ 100,00	R\$ 700,00
54	<i>Polyscias fruticosa</i>	ARVORE DA FELICIDADE	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	7	R\$ 27,50	R\$ 192,50
55	<i>Ravenala madagascariensis</i>	RAVENALA	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	13	R\$ 85,00	R\$ 1.105,00
56	<i>Rhapis excelsa</i>	MINE RHAFI	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	13	R\$ 40,00	R\$ 520,00
57	<i>Russelia equisetiformis</i>	FLOR-DE-CORAL	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 5,00	R\$ 65,00
58	<i>Sansevieria cylindrica</i>	LANÇA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	8	R\$ 27,50	R\$ 220,00
59	<i>Sansevieria trifasciata hahnii</i>	MINE ESPADINHA	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	39	R\$ 6,00	R\$ 234,00
60	<i>Schefflera gold capella</i>	SCHEFFLERA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
61	<i>Spathiphyllum wallisii</i>	LÍRIO DA PAZ	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00
62	<i>Tabebuia</i>	IPÊ	Com no mínimo 1,20 cm de altura as flores em cores variadas	UND	13	R\$ 22,50	R\$ 292,50
63	<i>Tabernaemonta na laeta</i>	MINI JASMIM	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	26	R\$ 6,00	R\$ 156,00





PREFEITURA DE
HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



64	<i>Terminalia mantaly</i>	SETE COPAS	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00
65	<i>Thuja occidentalis</i>	TUIA NANA	Com no mínimo 1,20 cm de altura	UND	7	R\$ 120,00	R\$ 840,00
66	<i>Thunbergia grandiflora</i>	THUNBERGIA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00
67	<i>Variigated gumamela</i>	PAPOLA CARNAVAL	Com no mínimo 30 cm de altura	UND	10	R\$ 6,00	R\$ 60,00
68	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	7	R\$ 85,00	R\$ 595,00
69	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	7	R\$ 210,00	R\$ 1.470,00
70	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 2,50 m de altura	UND	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
71	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,00 m de altura	UND	7	R\$ 360,00	R\$ 2.520,00
72	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 3,50 m de altura	UND	7	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
73	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 4,00 m de altura	UND	7	R\$ 500,00	R\$ 3.500,00
74	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 5,00 m de altura	UND	7	R\$ 1.750,00	R\$ 12.250,00
75	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 6,00 m de altura	UND	3	R\$ 2.500,00	R\$ 7.500,00
76	<i>Wodyetia bifurcata</i>	RABO DE RAPOSA	Com no mínimo 7,00 m de altura	UND	3	R\$ 3.000,00	R\$ 9.000,00
77	<i>Yucca</i>	YUCCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	7	R\$ 70,00	R\$ 490,00
78	<i>Zamioculcas zamiifolia</i>	ZAMIAOCULCA	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	13	R\$ 27,50	R\$ 357,50
79	<i>Zoysia japônica</i>	GRAMA ESMERALDA		M ²	325	R\$ 14,00	R\$ 4.550,00
80	<i>Euphorbia milii</i>	coroa de cristo gigante	Com no mínimo 40 cm de altura	UND	52	R\$ 20,00	R\$ 1.040,00
81	<i>Alocasia macrorrhiza</i>	Orelha-de-Elefante	Com no mínimo 70 cm de altura	UND	26	R\$ 20,00	R\$ 520,00
82	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00
83	<i>Veitchia meirillii</i>	PALMEIRA HAVAÍ	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	7	R\$ 125,00	R\$ 875,00
84	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 1,20 m de altura	UND	7	R\$ 250,00	R\$ 1.750,00
85	<i>Washingtonia filifera</i>	Palmeira Washingtonia	Com no mínimo 2,00 m de altura	UND	7	R\$ 430,00	R\$ 3.010,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2						R\$ 79.200,85	

LOTE 03 - EXCLUSIVO A PARTICIPAÇÃO ME OU EPP ART 48 INCISO I.

Ordem	Especificação	Unidade	Quantidade	Mediana	Total
86	SACO DE BAGANA - 10KG	UND	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
87	SACO DE CASCA DE PINO - 5KG	UND	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00

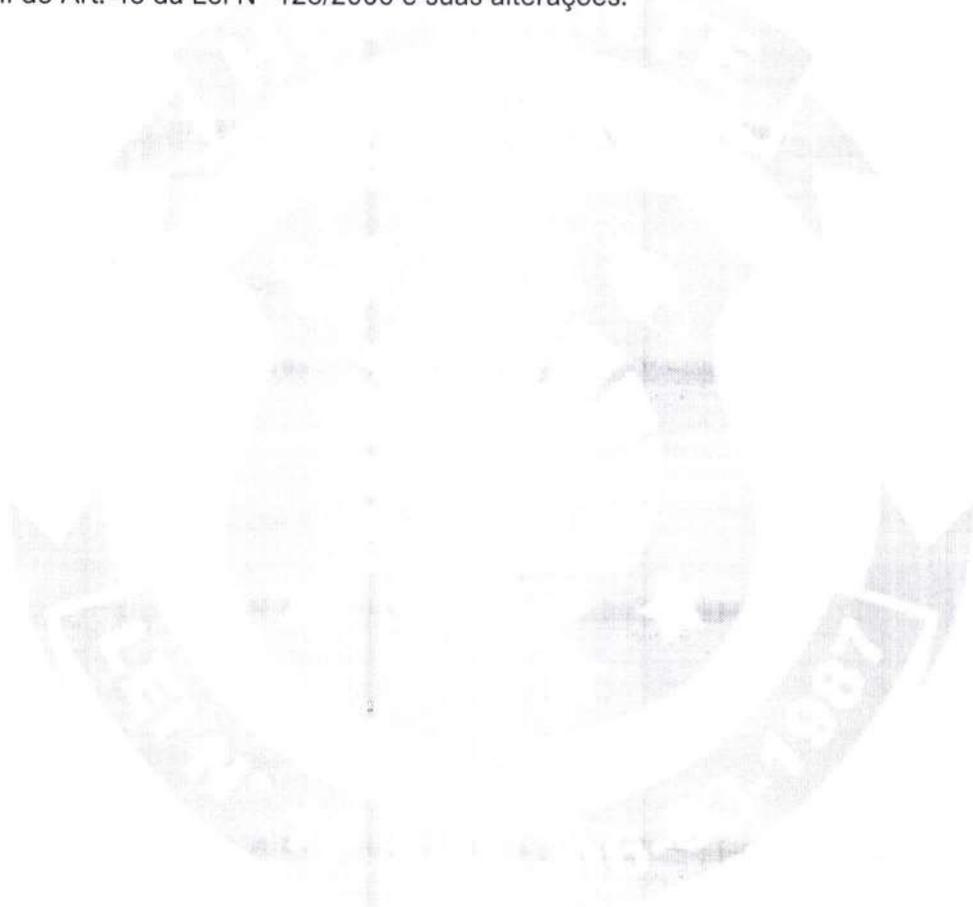




88	SACO DE PEDRA RIO - 50KG	UND	50	32,5	R\$ 1.625,00
89	ADUBO SACO DE 50 KG	UND	100	42,5	R\$ 4.250,00
90	SUBSTRATO SACO DE 20 KG	UND	400	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R\$ 16.350,00

B) DA DISPOSIÇÃO DOS ITENS QUANTO A FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS (EM ATENDIMENTO AOS INCISOS I E III DO ART. 48 DA LEI Nº 123/2006).

Esta licitação contém LOTES de ampla participação, LOTES com cota reservada e LOTES exclusivos às microempresas - ME e empresas de pequeno porte – EPP, e equiparadas, em atendimento aos incisos I e III do Art. 48 da Lei Nº 123/2006 e suas alterações.



✓





ANEXO II
RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de licitação, o(s) licitante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à **comprovação de existência jurídica da pessoa** e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (Art. 66 da Lei Federal nº 14.133/21), devendo ser observado e apresentado, se for:

- a.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- a.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- a.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- a.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- b.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b.3. Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- b.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).
- b.6. Declaração quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Esta declaração ficará dispensada em caso de procedimento eletrônico onde o proponente opte por assinalar a opção constante do sistema).
- b.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.





b.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação Econômico-Financeira

c.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado no órgão competente de origem)

c.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.3. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou, Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação.

c.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

c.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

c.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

d. Qualificação Técnica

d.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produtos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

d.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

d.2.1 Nome da contratada e da contratante;

d.2.2 Identificação do Contrato com tipo ou natureza do objeto;

d.2.3 Declaração satisfatória da entrega do objeto;

e. Declarações

e.1. Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

e.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos do termo de referência e seus anexos;

e.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

e.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

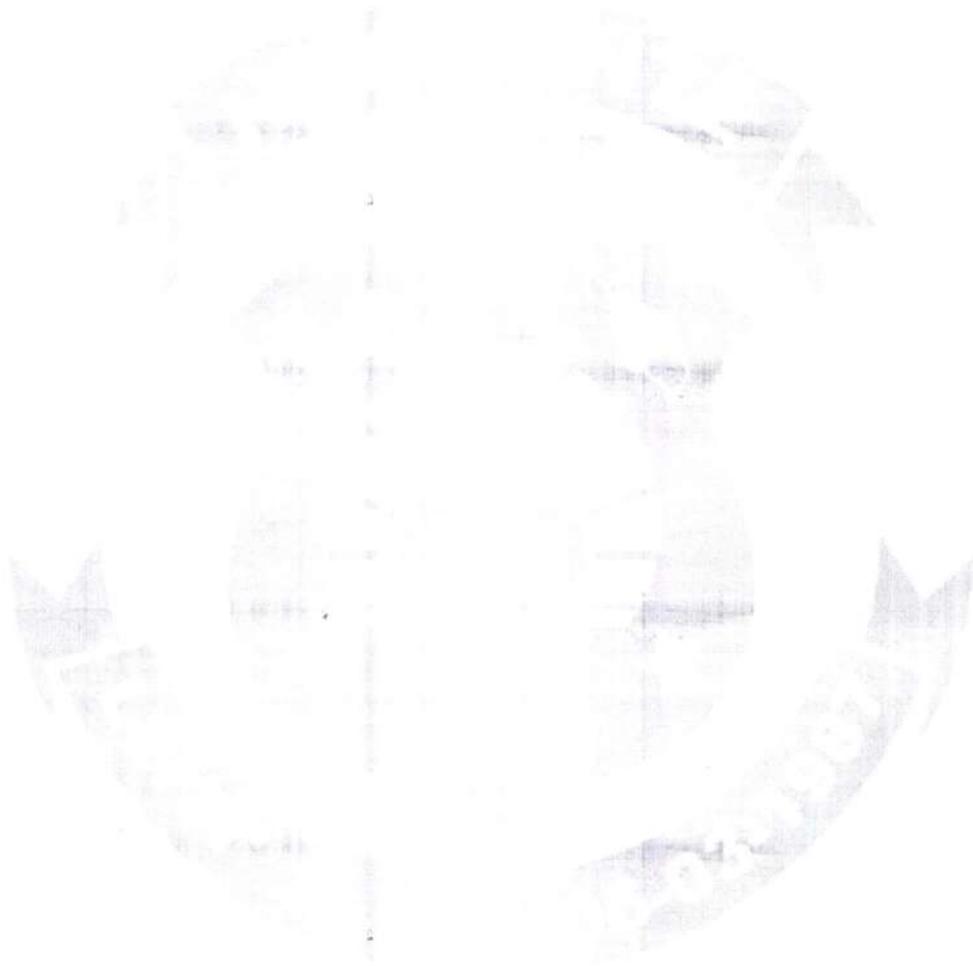




infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

e.6. Requisitos para fins de contratação:

e.6.1) Renasem - Registro Nacional de Sementes e Mudanças em nome da licitante, com habilitação da pessoa jurídica perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, comprovando que a mesma exerce as atividades de produção, de beneficiamento, de reembalagem, de armazenamento, de análise ou de comércio de sementes ou de mudas e as atividades de responsabilidade técnica, de certificação, de amostragem, de coleta ou de análise de sementes ou de mudas previstas na Lei nº 10.711, de 2003.





ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo Administrativo nº 1701.230124.01-SEIUARH

FINALIDADE: ARBORIZAÇÃO E PAISAGISMO DE RUAS DO MUNICÍPIO E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.

OBJETO: Seleção de melhor proposta para registro de preços visando futuras e eventuais contratações para aquisição de plantas, mudas de árvores e flores para serviço de paisagismo em avenidas e prédios públicos da cidade de Horizonte, destinados a Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado, pelo Órgão demandante do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação inicial da demanda, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos, estimativa e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade e verificação da viabilidade financeira, as quais integrarão os presentes autos. Deste modo, o presente ETP demonstra o resultado de todas as etapas transcorridas até então, de modo que em uma única peça, fosse possível a realização de viabilidade.

PARTE A - INFORMAÇÕES GERAIS E PLANEJAMENTO DA DEMANDA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A aquisição de mudas de árvores e flores, de interesse da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do município de Horizonte/CE, é uma medida estratégica que contribuirá significativamente para a promoção do paisagismo, arborização urbana e o desenvolvimento sustentável do ambiente. Abaixo, apresento cinco justificativas que respaldam essa aquisição:

- Arborização Urbana e Melhoria do Paisagismo: A aquisição de mudas de árvores e flores é essencial para a arborização urbana, melhorando o paisagismo das áreas públicas do município. Isso contribui para a estética da cidade, promovendo um ambiente mais agradável e acolhedor.
- Promoção da Biodiversidade: A diversidade de espécies vegetais proporcionada pela aquisição de mudas contribui para a promoção da biodiversidade local. Essa variedade de plantas cria ecossistemas mais saudáveis e resilientes.
- Melhoria da Qualidade do Ar e do Ambiente: Árvores desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade do ar, absorvendo dióxido de carbono e liberando oxigênio. Além disso,

